



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender no que dispõe o artigo 8º
parágrafo único da Lei nº 8.846/93 que o resumo
de contrato nº _____, firmado entre o Município e
impressão oficial: _____, foi publicado em
SECRETÁRIO (A) DA PROJU - ADM

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O INSTITUTO 2 DE JULHO – PROJETOS, PESQUISAS E INTERVENCOES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS SAÇÕES ASSISTENCIAIS E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA SANTA TEREZINHA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Graciliano de Freitas, nº 01, Centro, Alagoinhas – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.005/0001-38, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESAU**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal da Saúde, **MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO**, brasileira, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 500.868.715-87, residente e domiciliado nesta cidade, e a **INSTITUTO 2 DE JULHO – PROJETOS, PESQUISAS E INTERVENCOES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**, com sede na Avenida Tancredo Neves, Nº 2421, Centro Empresarial Redenção, Sala 1607, Bairro Caminho Das Arvores, Salvador – BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.709.300/0001-06, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela Sra. **SCHEILA MARIA SANTANA DA SILVA**, RG n.º 11318739 47, CPF sob o n.º 002.683.095-74 e o Sra. **ADRIANA DE LIMA SANTOS**, RG n.º 07.542.243-33, CPF sob o n.º 805.066.905-04, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 4.779, de 28/12/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

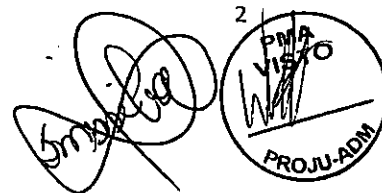
1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** visando à execução de atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde, a serem prestados na UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA SANTA TEREZINHA conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL EM R\$
ContrataçãoPessoal - CLT	R\$177.879,78
HonoráriosMédicos - PJ	R\$165.000,00
Benefícios - CLT	R\$44.848,25
EncargosSociais e Trabalhistas - CLT	R\$85.588,27
Provisionamento - CLT	R\$43.537,21
Sub-total (a)	R\$516.853,51
MATERIAIS E MEDICAMENTOS	VALOR MENSAL EM R\$
Medicamentos de uso interno	R\$30.000,00
Material Médico-Hospitalar (penso)	R\$25.000,00
Material Médico-Hospitalar de Consumo (Insumos)	R\$22.000,00
Gases Medicinais	R\$17.000,00
Outros (Mat/Med não padronizados)	R\$3.000,00
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	R\$2.000,00
Sub-total (b)	R\$99.000,00
ÁREA DE APOIO	VALOR MENSAL EM R\$
Serviços relacionados ao fornecimento de refeições e dietas (Alimentação)	R\$60.000,00
Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de Resíduos	R\$1.700,00
Serviço de Esterilização	R\$1.200,00
Serviço de Laboratório e Imagens	R\$25.000,00
Serviço de Lavanderia	R\$9.000,00
Material de Higienização	R\$6.000,00
Manutenção Predial	R\$2.000,00
Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalar	R\$3.500,00
Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos (ar condicionado, etc.)	R\$1.600,00
Combustível e Lubrificantes	R\$2.000,00
Manutenção Veicular	R\$800,00
Segurança patrimonial e vigilância	R\$2.100,00
Crachá de Identificação	R\$600,00
Enxoval	R\$1.300,00
Fardamento e rouparia hospitalar	R\$1.900,00
Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares	R\$1.600,00
Contabilidade	R\$1.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Consultoria jurídica		R\$2.000,00
Sub-total (c)		R\$123.300,00
GERENCIAIS E ADMINISTRATIVAS		VALOR MENSAL EM R\$
Educação Permanente		R\$800,00
Material de escritório		R\$2.000,00
Tecnologia da Informação		R\$5.000,00
Despesas Gráficas		R\$1.000,00
Despesas de Insumos: Energia, água e telefone		R\$18.000,00
Aluguel de equipamentos (Comodato)		R\$3.000,00
Utensílios de Copa e descartáveis		R\$500,00
Serviço de Internet		R\$500,00
Sub-total (d)		R\$30.800,00
Total de custeio = (a+b+c+d)		R\$769.953,51
Total Geral = (a+b+c+d)+ (e)		R\$848.103,79
TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES FISCAIS		VALOR MENSAL EM R\$
Impostos Sobre emissão de NF		R\$78.150,28
Sub-total (e)		R\$78.150,28
TOTAL DO SERVIÇO MENSAL		R\$848.103,79
TOTAL DO SERVIÇO ANUAL		R\$ 10.177.245,45

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração as pacientes do Sistema Único de Saúde SUS, atendidas na Unidade Pronto Atendimento – UPA Santa Terezinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU realizará, sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão técnica e administrativa à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.1.1 Aprovar o quadro de profissionais médicos e não médicos, contratado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsável pela execução do objeto deste Termo de Colaboração;

3.1.2 Encaminhar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio da Central Municipal de Regulação os pacientes para atendimento na unidade hospitalar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 3.1.3** Prestar apoio técnico à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo de Colaboração;
- 3.1.4** Manter o repasse dos recursos financeiros para pagamento dos profissionais contratados e para as demais despesas operacionais da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 3.1.5** Manter o repasse dos recursos financeiros para despesas de investimento e outras de custeio realizadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 3.1.6** Acompanhar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de Ação de Atendimento, previsto no Projeto Plano de Trabalho, apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- 3.1.7** Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- 3.1.8** Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 3.1.9** Providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Secretaria Municipal da Saúde - SESA, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria;
- 3.1.10** Designar, mediante Portaria/SESA, os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;
- 3.1.11** Fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;
- 3.1.12** Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 3.1.13** Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.1.14** Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 3.1.15** Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Colaboração.

3.2 COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 3.2.1.** Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização. Centrando as diretrizes assistências na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 3.2.2.** Garantir a realização de atendimento integral aos usuários assistidos, com equipe especializada da OSC/PARCEIRA, conforme estabelecida nas DRC, Portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta na unidade hospitalar.
- 3.2.3.** Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 3.2.4.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compras da Entidade.
- 3.2.5.** Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na Unidade Pronto Atendimento – UPA Santa Terezinha aferindo-se e alimentando o sistema de gestão, quando solicitado pela SESAUI.
- 3.2.6.** Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde oferecendo, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência.
- 3.2.7.** Atender gratuitamente os usuários, sendo vedada remuneração pelo atendimento por qualquer fonte de pagamento que não seja o SUS.
- 3.2.8.** Observar, durante todo o Prazo da Parceria, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando cumprimento do modelo de atendimento humanizado.
- 3.2.9.** Implantar os serviços de atenção ao usuário com as seguintes atribuições:
- a) Apresentar informações necessárias ao usuário sobre o funcionamento da unidade e serviços;
 - b) Atender e facilitar efetivamente a sugestões e informações do usuário;
 - c) Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
 - d) Dar resposta às reclamações e sugestões realizadas pelos usuários;
 - e) Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários;
 - f) Captar a percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisa de satisfação;
 - g) Classificação de Risco em 100 % dos atendimentos.
- 3.2.10.** Garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços contidos no Termo de Referência e neste Termo de Colaboração;
- 3.2.11.** Garantir que os serviços estejam devidamente cadastrados e atualizados no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;
- 3.2.12.** Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pelo MUNICÍPIO com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas dos Sistemas Oficiais do SUS;
- 3.2.13.** Apresentar MENSALMENTE os indicadores dentro dos parâmetros determinados pela SESAUI;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 3.2.14.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde nos termos e modelo aprovado pela SESAU, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços nessa condição;
- 3.2.15.** Fornecer uniforme padrão estabelecido pela Secretaria de Saúde. Todos os empregados e terceiros contratados pela OSC/PARCEIRA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela SESAU, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade Pronto Atendimento – UPA Santa Terezinha.
- 3.2.16.** Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde e no quadro de Equipe Mínima deste Termo para habilitação e faturamento pela SESAU dos serviços prestados aos beneficiários deste termo de referência. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigações de legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- 3.2.17.** Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que sejam diagnosticados no decorrer do atendimento.
- 3.2.18.** Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.
- 3.2.19.** Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes.
- 3.2.20.** Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades.
- 3.2.21.** Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.
- 3.2.22.** Manter a escala médica em local visível e de fácil acesso.
- 3.2.23.** Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos da Parceria até sua restituição à Prefeitura de Alagoinhas;
- 3.2.24.** Manter em perfeitas condições os equipamentos cedidos pela SESAU, devolvendo-os em perfeito estado de conservação e uso;
- 3.2.25.** Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SESAU ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- 3.2.26.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- 3.2.27.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais;
- 3.2.28.** Operacionalizar, no início das atividades assistenciais da Unidade, serviços de informática para gestão que contemple:
- a) Registro eletrônico de admissão e alta do usuário;
 - b) Prescrição Médica;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) Emissão de laudo de exame;
- d) Gestão de procedimentos cirúrgicos;
- e) Dispensação de medicamentos por unitarização;
- f) Solicitação, controle e dispensação de insumos;
- g) Controle de estoque (almoxarifado e farmácia);
- h) Faturamento Ambulatorial e Hospitalar (SIH);

3.2.29. Viabilizar o acompanhamento orçamentário / financeiro por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à despesa, contendo os seguintes anexos, obedecendo ao roteiro estabelecido pela SESAU:

- a) Ofício de encaminhamento ao Exmo. Senhor Prefeito, devidamente assinado pela Superintendência da Entidade;
- b) Demonstrativo consolidado de receitas e despesas referentes ao mês;
- c) Demonstrativo de aplicações financeiras;
- d) Demonstrativo de despesas por setor;
- e) Quadro de pessoal por setor;
- f) Demonstrativos de vencimentos, encargos, benefícios e provisionamentos;
- g) Demonstrativos de número de profissional por setor;
- h) Demonstrativo de provisão de férias, décimo terceiro e rescisão;
- i) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- j) Comprovantes de despesas;
- k) Balancete financeiro;
- l) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- m) Extrato Bancário de Conta Corrente com finalidade de férias, décimo terceiro e rescisão;
- n) Relatório Consolidado da Produção OSC/PARCEIRA X Produção realizada;
- o) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (indicadores);
- p) Nota fiscal em referência ao mês da prestação;
- q) Nota de empenho;
- r) Certidões (trabalhistas, municipal, estadual, da união e de FGTS);

3.2.30. Apresentar à SESAU, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;

3.2.31. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da SS e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- a) Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- b) Estatísticas de nascimentos;
- c) Estatísticas de óbitos;
- d) Quaisquer outras informações que a SESAU julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da Unidade Pronto Atendimento – UPA Santa Terezinha. Apresentar à SESAU,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

MENSALMNETE, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados.

3.2.32. Apresentar à SESAU, mensalmente, os relatórios das comissões especificadas no Termo de Referência.

3.2.33. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SESAU, na Unidade Pronto Atendimento – UPA Santa Terezinha que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do contrato de gestão.

3.2.34. Informar à SESAU durante todo o prazo de contrato de gestão, os seguintes itens:

- a) Estatísticas trimestrais dos atendimentos;
- b) Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimentos de dúvidas dos usuários.

3.2.35. Viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde - SESAU;

3.2.36. Apresentar, previamente à assinatura do Termo de Colaboração e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.2.37. Abrir conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para receber os recursos provenientes do Termo de Colaboração, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.779, de 28 de dezembro de 2017;

3.2.38. Antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;

3.2.39. Adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de Colaboração, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

3.2.40. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.2.41. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:

- a) O atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, ou por outros meios de aferição dos preços de mercado, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- b) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

3.2.42. Manter os recursos deste Termo de Colaboração em conta bancária específica, conforme previsto no Item 3.2.35, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;

3.2.43. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;

3.2.44. Restituir à Secretaria Municipal da Saúde – SESAU o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Municipal:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

3.2.45. Restituir à Secretaria Municipal da Saúde - SESAU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

3.2.46. Manter atualizada a escrituração contábil, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, relativa à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

3.2.47. Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

3.2.48. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde - SESAU, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração;

3.2.49. Prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Colaboração;

3.2.50. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo previsto em lei;

3.2.51. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.52. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.2.53. Contratar os médicos e demais profissionais para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, devendo manter as quantidades previstas no quadro abaixo, previamente definido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

4.1. A celebração de contrato entre a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO DE QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS/DOCENTES:

5.1. A adequação do número de médicos e outros profissionais contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, definido no presente Termo de Colaboração, será ajustada pela Secretaria Municipal da Saúde– SESAU, mediante análise, quando ocorrer aumento ou diminuição da demanda, cabendo à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** informar à SESAU tais ocorrências.

5.2. Quando a adequação do número de médicos e outros profissionais contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** implicar em alteração dos valores previstos neste Termo de Colaboração, será necessária a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor total deste Termo de Colaboração é de **R\$10.177.245,45 (dez milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**. O montante de recursos financeiros a ser transferido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** corresponderá à remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Cláusula Terceira, item 3.2.16 do presente Termo de Colaboração, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, devidos pelo empregador, por ocasião do fato gerador, para gastos com pessoal, e valor *per capita* no que se referir a despesas de investimento e outras de custeio ou investimento, em conformidade com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação.

6.2 Os repasses financeiros para atender serão efetivados mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1. As despesas previstas no presente Termo de Colaboração correrão a conta da:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.024	3.3.90.39	02/14





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- 8.1. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 8.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Colaboração e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- 8.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 8.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- 8.3.3. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 8.4. Nos casos previstos no item 8.3, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 8.6. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 8.7. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 8.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 8.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 8.10. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes/funcionário da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto eo comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que será emitida pela autoridade competente indicada no Decreto Municipal nº 4.779/2017, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.8.1. O prazo referido no item 10.8. é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.8.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.9. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.9.1. O transcurso do prazo definido no item 10.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.9 e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

10.10. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da **ORGANIZAÇÃO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.13. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, por extrato, no Diário Oficial do Município, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e encerrar-se-á no dia, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

11.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

11.3. Para a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. As prorrogações do prazo de vigência, previstas no item 11.2. deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

11.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ESTADO DA BAHIA

11.6. O prazo máximo de vigência do Termo de Colaboração, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A alteração das Cláusulas do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

12.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

12.3. Atendendo ao interesse público, novas unidades de saúde poderão ser integradas ao termo de colaboração, mediante termo de aditivo autorizado pela Secretária de Saúde, após consultar o conselho Municipal de Saúde, respeitando o saldo da dotação orçamentaria no presente exercício e o princípio da anualidade financeira.

12.4. O Município, poderá, atendendo ao interesse público, requerer da OSC/PARCEIRA, a apresentação de projetos de adequação do espaço físico da unidade de saúde e aquisição de bens moveis, projeto que após passar pela aprovação do Gestor e do Secretário de Saúde, será incluído na parceria para o aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E SUPERVISÃO:

13.1. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumiu essas responsabilidades.

13.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** franqueará livre acesso aos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

14.1. O gestor do Termo de Colaboração, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

15.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

15





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

15.2. Caberá ao gestor do Termo de Colaboração elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para fim de homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

15.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.4. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES:

16.1. Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.2. Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

16.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção.

16.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ORGANIZAÇÃO** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

16.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

17.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente Termo de Colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Alagoinhas, a expensas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

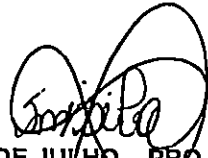
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica indicado o Foro Central da Comarca de Alagoinhas - BA para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Alagoinhas/BA, 29 de abril de 2020.


MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO
SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


INSTITUTO 2 DE JULHO – PROJETOS, PESQUISAS
E INTERVENÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHA 1: Gustavo Romari Silva

CPF: 859 874 803 66

TESTEMUNHA 2: Joana de Oliveira Silva

CPF: 020 646 944 30



72	Grupo Informal	Ermeinda Candido Batista;	CPF:013.157.352-53, DAP: SDW091315735253150100433;	Comunidade Santa Ana, Rio Ayari	Itens: nº 2 - 30; nº 5 - 6; nº 11 - 10; nº 12 - 6; nº 13 - 24; nº 24 - 12; nº 25 - 3; nº 34 - 10; nº 36 - 5; nº 51 - 3;	R\$ 1.403,34
73	Grupo Informal	Ermeinda Da Silva Sanchez; Ely Da Silva Rodrigues; Sandra Julia Da Silva; Marlene Da Silva Gomes;	CPF:960.674.462-00, DAP: SDW090674462003001201245; CPF:774.586.512-53, DAP: SDW07745865125304012013135; CPF:544.437.872-34, DAP: SDW05444372343101200819; CPF:700.488.042-74, DAP: SDW0700488042743101200605;	Comunidade Jerusalém, Alto Rio Iguaçu	Itens: nº 2 - 480; nº 4 - 200; nº 5 - 20; nº 8 - 20; nº 9 - 20; nº 11 - 270; nº 13 - 860; nº 17 - 10; nº 18 - 60; nº 22 - 340; nº 25 - 170; nº 27 - 100; nº 31 - 90; nº 32 - 220; nº 44 - 60; nº 45 - 1200; nº 46 - 350;	R\$ 84.402,70
74	Grupo Informal	Lilia Luiz Da Silva	CPF:776.244.402-53, DAP: SDW077624440253101201241	Comunidade Jerusalém, Alto Rio Iguaçu	Itens: 2 - 105; 5 - 12; 11 - 50; 13 - 170; nº 18 - 40; nº 22 - 100; nº 25 - 30; nº 27 - 120; nº 31 - 10; 32 - 120; 44 - 20; 45 - 100; 44 - 70; 50 - 20;	R\$ 16.071,50
75	Grupo Informal	Emanes Narciso, Antonio; Eusebio Damasio Henrique; Etelvina Candido Pereira; Mariano Warola Antonio; Augusto Antonio Narciso; Isael Narciso Antonio; Cleber Narciso Antonio; Braulino Narciso; Doracila Baltazar Antonio; Lila Antonio Melgueliro Narciso	CPF: 002.303.642-76, DAP: SDW0002303642761202200721; CPF: 701.040.742-33, DAP: SDW0701040742331202200751; CPF: 081.918.952-43, DAP: SDW0081918952331202200801; CPF: 529.091.802-25, DAP: SDW0529091802251202231202200651; CPF: 529.069.902-30, DAP: SDW0529069902301202200623; CPF: 050.401.192-83, DAP: SDW0050401192831202200810; CPF: 002.465.442-60, DAP: SDW0002465442601302201120; CPF: 529.070.072-20, DAP: SDW0529070072201202200739; CPF: 004.423.762-76, DAP: SDW0004423762761202200636; CPF: 893.739.872-91, DAP: SDW0893739872911109190941	Comunidade Vila Nova, Rio Xité	Itens: nº 2 - 114; nº 5 - 40; nº 8 - 6; nº 9 - 35; nº 11 - 0; nº 12 - 29; nº 13 - 650; nº 15 - 25; nº 18 - 44; nº 20 - 270; nº 22 - 52; nº 24 - 51; nº 25 - 242; nº 26 - 427; nº 27 - 451; nº 28 - 6; nº 31 - 93; nº 32 - 320; nº 35 - 6; nº 37 - 45; nº 40 - 35; nº 43 - 63; nº 44 - 89; nº 45 - 745; nº 46 - 584; nº 50 - 15; nº 51 - 5; nº 53 - 1; nº 55 - 9	R\$ 83.578,51

III - Em decorrência da não apresentação de Projetos de Venda para os Itens 07, 29, 30, 33, 54, tais itens foram declarados desertos.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 24 de abril de 2019
CLOVIS MOREIRA SALDANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do quarto aditivo ao termo de contrato n.º 012/2018. ESPECIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2018, oriundo da Pregão Presencial nº 024/2018. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM e J. L. GALVÃO GONÇALVES - EPP. OBJETO: O prazo de vigência e execução, de que trata a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 012/2018, fica prorrogado por mais 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, contados a partir do dia 12 de fevereiro de 2020. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. São Paulo de Olivença - AM, 12 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2019. Processo nº 626/2019 (SEMED). TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Tapauá / CNPJ 04.530.350/0001-62. Contratada: S. M. F. MONTAGEM E CONSTRUÇÃO CNPJ 20.086.308/0001-09. Objeto: "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NA COMUNIDADE CAMARUJÁ". Aditivo Prazo de Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias. Data da assinatura 29/04/2020. Fonte de Recursos: 106. Dotação Orçamentária: 02.006.12.361.0061.1003 - CONST. E/OU AMPLIAÇÃO E REFOR. DE ESCOLAS MUNIC. NA ZONA RURAL E URBANA, natureza de despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, fonte de recurso: CONVÊNIO FEDERAL, consignada no orçamento vigente do Município.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Ratifico o ato do Sr. RONEY DIAS ALVES, Presidente da Comissão Técnica Especial de Credenciamento, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº. 601.560.983-42, com sede no Povoado Angico dos Dias, S/N, Zona Rural, Campo Alegre de Lourdes - BA, CEP: 47.220-000, pelo valor global de R\$ 19.504,00 (dezenove mil quinhentos e quatro reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Campo Alegre de Lourdes-BA, 4 de março de 2020.
ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 26/2020
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de óleos, lubrificantes, filtros e graxas, destinados a veículos da frota do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA. Contratado: ELIDIO A S JUNIOR & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.599.817/0001-81. Valor do Contrato: R\$ 94.803,20 (noventa e quatro mil oitocentos e três reais e vinte centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: 24/03/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 27/2020
OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos que serão utilizados pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes. Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA. Contratada: RAISÁ TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.887.018/0001-04. Valor do Contrato: R\$ 193.155,20 (cento e noventa e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06/04/2020 a 31/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 27/2020
OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos que serão utilizados pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes. Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA. Contratada: COLORE GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.504.890/0001-25. Valor do Contrato: R\$ 482.200,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e duzentos reais). PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06/04/2020 a 31/12/2020. Órgão: 07-Projeto Atividade: 2.004; 2.018; 2.034 - Elemento Despesa: 3.3.90.39.00-Fonte: 00, 16, 42-Órgão: 04-Projeto Atividade: 2.005; 2.006; 2.007; 2.012; 2.013; 2.014; 2.027; 2.030-Elemento Despesa: 3.3.90.39.00-Fonte: 02; 14-Órgão: 03-Projeto Atividade: 2.020; 2.021-Elemento Despesa: 3.3.90.39.00-Fonte: 01; 04; 15; 19-Órgão: 06-Projeto Atividade: 2.015; 2.016; 2.017; 2.028; 2.047; 2.048-Elemento Despesa: 3.3.90.39.00-Fonte: 00; 28; 29.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higiene hospitalar, destinados a Secretaria Municipal de Saúde no Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA. Contratada: JV MENDES E SILVA MINIMERCADO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.059.547/0001-93. Valor do Contrato: R\$ 85.484,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais). PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06/04/2020 a 31/12/2020. Unidade: 04-SECRETARIA DE SAÚDE 2.005- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2.027 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA NO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL 2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) Elemento de Despesa: 3390.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-Fonte de Recurso: 00; 14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 1/2020

A comissão de licitação da P.M.A, torna público, que realizará em 15/05/2020, às 09:00h (Brasília), T.P 001/2020, REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA CERQUEIRA DO MUNICÍPIO DE AIQUARA-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, através do Menor Preço Global. As demais publicações serão realizadas no Diário Oficial no site: (www.aiquara.ba.gov.br) Informações: (73) 3547-2312. OBS: OS PARTICIPANTES DEVERÃO USAR MASCARAS E LUVAS E LEVAR ALCOL GEL (USO PESSOAL) COMO MEDIDA DE SEGURANÇA AO CORONAVÍRUS

Aiquara, 29 de abril de 2020.
JULIANA BISPO DOS SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020

A Comissão de seleção nomeada pelo decreto nº 4.779/2017, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO da empresa classificada referente à licitação supracitada. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.779 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA SANTA TEREZINHA, GARANTINDO FUNCIONAMENTO DESTA, DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAMENTE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. ENTIDADE: INSTITUTO 2 DE JULHO - PROJETOS, PESQUISAS E INTERVENÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO, CNPJ: 10.709.300/0001-06. VALOR MENSAL: R\$ R\$ 848.103,79 (oitocentos e quarenta e oito mil, cento e três reais e setenta e nove centavos).

Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607.

Alagoínhas, 29 de abril de 2020.
MARIA ROSANIE DE SOUZA RABELO
Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2020 - SESAU

Conveniente: Município de Alagoínhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Conveniada: Instituto 2 de Julho - Projetos, Pesquisas E Intervenções para o Desenvolvimento Humano - CNPJ nº. 10.709.300/0001-06 - Objeto: execução de atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde, a serem prestados na UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA SANTA TEREZINHA - Valor mensal : R\$ 848.103,79 (oitocentos e quarenta e oito mil cento e três reais e setenta e nove centavos) - Data de assinatura: 29 de abril de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E/OU MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES COM INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOÍNHAS-BA - CONTRATO DE REPASSE Nº 1046850-25/2017 - MINISTÉRIO DOS ESPORTES. Recebimento de envelopes e abertura no dia 19/05/2020 às 09:00h. (HORÁRIO DA BAHIA).

O edital estará à disposição gratuitamente no site <http://doem.org.br/ba/alagoínhas/edital>. Os elementos (anexos) que o integram serão disponibilizados em mídia de CD, a serem retirados no setor da COPEL. Observar o previsto no item 6.8 e 6.9 e 6.10 do Edital. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoínhas.ba.gov.br. Alagoínhas-BA, 29/04/2020. Robério Neves de Souza- Presidente da COPEL.

Alagoínhas, 29 de abril de 2020.
ROBÉRIO NEVES DE SOUZA
Presidente da COPEL

